



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA**

Protocolo nº 2802

Em 07 / 08 / 23

Sildy
EXPEDIENTE

Ofício nº 2932/2023/SG

Juiz de Fora, 07 de agosto de 2023

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto nº 197/2022, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS** a Lei nº 14.681 que "Dispõe sobre a conscientização da violência doméstica contra as mulheres nas escolas públicas e dá outras providências" - "Art. 1º A presente Lei tem por objeto conscientizar estudantes de todas as idades sobre a igualdade entre mulheres e homens, com o objetivo de reduzir a violência contra a mulher no ambiente escolar e fora dele, além de propor diretrizes e mecanismos institucionais que orientem as instituições de ensino ao cumprimento da igualdade substantiva no âmbito escolar e fora dele, promovendo e empoderando as mulheres".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2023.08.07 15:06:49
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 14.681, de 04 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a conscientização da violência doméstica contra as mulheres nas escolas públicas e dá outras providências.

Projeto nº 197/2022, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem por objeto conscientizar estudantes de todas as idades sobre a igualdade entre mulheres e homens, com o objetivo de reduzir a violência contra a mulher no ambiente escolar e fora dele, além de propor diretrizes e mecanismos institucionais que orientem as instituições de ensino ao cumprimento da igualdade substantiva no âmbito escolar e fora dele, promovendo e empoderando as mulheres.

Parágrafo único. As disposições contidas nesta Lei são de ordem pública, de interesse social e de observância geral e obrigatória em todo o Município.

Art. 2º São princípios diretores da presente Lei:

- I - igualdade de tratamento;
- II - equidade;
- III - respeito à dignidade da pessoa humana;
- IV - conscientização sobre o combate à violência contra a mulher.

Art. 3º Esta Lei aplica-se a todas as instituições de ensino público do Município de Juiz de Fora.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo que tal matéria, no tocante aos assuntos referidos por esta Lei, poderá fazer parte da grade curricular como matéria obrigatória não eletiva.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 04 de agosto de 2023.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

EDUARDO FLORIANO
Secretário de Transformação Digital e Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DBC-1514-C7A8-4549

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 04/08/2023 21:57:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO DE SOUZA FLORIANO (CPF 045.XXX.XXX-33) em 04/08/2023 22:05:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/1DBC-1514-C7A8-4549>